



PREFEITURA DE ITABIRITO

LEI Nº 2999, de 23 de abril de 2014.

Reinstitui e reestrutura o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabirito/MG, modificando a sua denominação e atribuindo as competências relativas aos serviços de Saneamento Básico e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reinstituição e reestruturação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, criado pela Lei Municipal nº 1016 de 11 de julho de 1978, que passa a denominar-se Serviço Autônomo de Saneamento Básico, sendo mantida a sigla SAAE, observados os termos da presente Lei reinstituidora.

Art. 2º - O SAAE, entidade autárquica, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Itabirito – MG, dispõe de autonomia econômica, financeira, técnica, administrativa e patrimonial própria, observados os termos desta Lei.

Art. 3º - O SAAE exercerá no âmbito do município de Itabirito, o serviço público de Saneamento Básico, competindo-lhe com exclusividade:

- a. Projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- b. Receber da Prefeitura as obras finalizadas e relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, realizadas com recursos de Convênios entre o Município e os órgãos federais ou estaduais específicos;
- c. Receber em doação dos empreendedores as obras finalizadas e relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;
- d. Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação e remodelação dos serviços públicos de saneamento básico;
- e. Operar, manter, conservar, explorar, diretamente, os serviços de saneamento básico;



- f. Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas dos serviços de água, esgotos, drenagem e resíduos sólidos e as taxas de contribuição que incidirem ou possam vir a incidir sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- g. Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de saneamento básico instituído pela Lei que estatui a Política Municipal de Saneamento Básico.
- h. Realizar pesquisas e estudos sobre os sistemas de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;
- i. Realizar ações de recuperação e preservação e estudos de aproveitamento dos mananciais situados no Município, visando ao aumento da oferta de água para atender as necessidades da comunidade;
- j. Elaborar e rever periodicamente os Planos Diretores dos serviços de sua competência, em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
- k. Celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observada a legislação pertinente;
- l. Cobrar taxas, tarifas e outros preços públicos referentes à prestação dos serviços de sua competência, bem como arrecadar e gerir as receitas provenientes dessas cobranças;
- m. Gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, se porventura este for criado;
- n. Realizar operações financeiras de crédito destinadas exclusivamente à realização de obras e outros investimentos necessários para a prestação dos serviços de sua competência;
- o. Incentivar, promover e realizar ações de educação sanitária e ambiental;
- p. Elaborar e publicar, mensalmente e anualmente, as Demonstrações Contábeis exigidas pelo Direito Financeiro;
- q. Organizar e manter atualizado o inventário patrimonial, seja de bens móveis, imóveis ou de natureza industrial, tais como as infraestruturas físicas imóveis vinculadas aos serviços de sua competência, inclusive: ramais de ligações prediais; redes de adução e distribuição de água; redes coletoras, coletores-tronco e emissários de esgotos; redes e subestações de energia; e redes de dados;
- r. Exercer a fiscalização técnica das atividades de sua competência; e
- s. Aplicar penalidades previstas na Lei que estatui a Política Municipal de Saneamento e em seus regulamentos.

§ 1º - As seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de saneamento básico passarão a ser de responsabilidade desta autarquia de acordo com o cronograma abaixo:

- l. A operação dos serviços relativos à drenagem e manejo das águas pluviais urbana, através da coleta, armazenamento, reaproveitamento, canalização das águas pluviais e outros serviços afins, passarão a ser atribuição desta autarquia a partir do ano de 2014;



PREFEITURA DE ITABIRITO

- II. A operação dos serviços relativos ao manejo de resíduos sólidos, por meio de coleta (convencional e seletiva), transbordo, transporte, triagem, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, passarão a ser atribuição desta autarquia a partir do ano de 2017.

§ 2º - No âmbito de suas competências, o SAAE poderá:

- I. Contratar terceiros, no regime da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução de determinadas atividades de seu interesse;
- II. Celebrar convênios com consórcios intermunicipais de saneamento, para execução de determinadas atividades de seu interesse;
- III. Celebrar convênios administrativos com consórcios de saneamento, cooperativas ou associações de usuários para a execução de atividades de sua competência, sob as condições previstas no § 2º do art. 2º desta Lei e no § 2º do art. 10 da Lei federal nº 11.445, de 06 de janeiro de 2007.

§ 3º - Qualquer Usuário, para fazer uso de recurso hídrico, superficial ou subterrâneo, para fins de abastecimento de água, público ou privado, independente de deter a outorga deste, deverá consultar o SAAE, que na condição de detentor da exclusividade na prestação deste serviço público, resguardando os interesses desta entidade, lhe concederá a título precário a anuência deste uso.

Art. 4º - O SAAE será administrado por um gestor, preferencialmente Engenheiro de Saúde Pública, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Civil, indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - A estrutura orgânica do SAAE será disposta na forma da Lei.

Art. 6º - O SAAE terá quadro próprio de servidores, que se sujeitarão ao regime jurídico instituído pelo estatuto dos servidores municipais.

Parágrafo Único - Compete à administração do SAAE promover concurso público para admitir os seus servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 7º - O patrimônio do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, bens de natureza industrial, títulos, materiais e outros valores próprios do município atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de saneamento básico, os quais lhe serão doados sem quaisquer ônus ou encargos.

Art. 8º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

- a. de produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente da prestação dos serviços de saneamento básico, tais como: taxas, tarifas e preços públicos dos quais se incluem: instalação, reparo, aferição, serviços



PREFEITURA DE
ITABIRITO

referentes à ligação de água e esgoto, prolongamento de rede por conta de terceiros, bem como multas e outros encargos;

- b. das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c. dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismo de cooperação internacional;
- d. do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- e. do produto auferido através da alienação de equipamentos e materiais permanentes inservíveis e de bens patrimoniais que se tornam desnecessários aos seus serviços;
- f. do produto de cauções ou depósitos que revertem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- g. de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.
- h. poderão ser criadas taxas, tarifas e preços públicos, para o custeio e os investimentos em abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, ações previstas no Plano Municipal de Saneamento, bem como os respectivos encargos por atraso nos pagamentos;
- i. subvenção econômica prevista no Orçamento da Prefeitura ou por seus créditos especiais ou adicionais autorizados em lei.

§ 1º - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO) ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

§ 2º - Fica a diretoria do SAAE autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houverem, em instituições financeiras oficiais.

Art. 9º - A classificação dos serviços de saneamento básico, as respectivas tarifas, critérios de cobrança e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento próprio, após aprovação do órgão ou entidade de regulação, prevista na lei que estabelece a política de saneamento no âmbito do Município de Itabirito.



PREFEITURA DE **ITABIRITO**

Parágrafo Único - As tarifas serão fixadas com base em estudo econômico, nos termos da Lei de Política Municipal de Saneamento Básico, assegurando assim a autossuficiência econômica e financeira do SAAE.

Art. 10 - Será obrigatória, com fundamento no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, a conexão de toda edificação permanente urbana à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário, quando disponível.

§ 1º - A universalização do acesso ao Saneamento Básico poderá ser alcançado gradualmente, conforme metas estabelecidas no plano municipal de saneamento, instituído por lei específica e que terá vigência para um período médio de 20 (vinte) anos.

§ 2º - O serviço público de Saneamento Básico será considerado universalizado no Município quando assegurar, no mínimo, o atendimento das necessidades básicas vitais, sanitárias e higiênicas de todas as pessoas, independentemente de sua condição socioeconômica, em todas as edificações permanentes urbanas, independentemente de sua situação fundiária, inclusive local de trabalho e de convivência social, da sede municipal e dos atuais e futuros distritos, vilas e povoados, de modo sustentável, ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável, bem como de forma adequada às condições locais.

§ 3º - Excluem-se do disposto no caput e no §2º as edificações localizadas em áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou à integridade física, em áreas de proteção ambiental permanente, particularmente as faixas de preservação dos cursos d'água, cuja desocupação seja exigida pelas autoridades competentes ou por decisão judicial e em outras áreas impróprias a edificação, assim definidas pela Lei Orgânica do Município e Plano Diretor.

Art. 11 - O SAAE poderá conceder isenção ou redução de tarifas, observados o disposto no art.14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Associações sem fins lucrativos, que tenham como objetivo a promoção de políticas sociais de caráter assistencialista.

Parágrafo Único - Para fazer jus a isenção das tarifas de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, o usuário deverá, anualmente, protocolizar requerimento junto ao SAAE, acompanhado da seguinte documentação:

- I. Cópia autenticada do estatuto e da ata da última eleição de Diretoria;
- II. Comprovante de que não distribui lucros e de que os seus rendimentos são aplicados exclusivamente na consecução dos seus objetivos institucionais;
- III. Certidão negativa de débitos de tributos municipais.



PREFEITURA DE
ITABIRITO

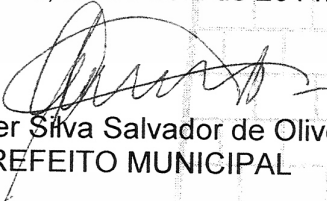
Art. 12 - As remissões e referências feitas à antiga nomenclatura do SAAE em diplomas legislativos, normativos e administrativos e afins equivalem à nova denominação atribuída por esta Lei.

Art. 13 - O Poder Executivo expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

Art. 14 - Na fase de transição dos serviços de drenagem, manejo de águas pluviais urbana, varrição, limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, da Prefeitura para o SAAE, fica o Prefeito autorizado a ceder veículos, máquinas, equipamentos e servidores, sem ônus para o SAAE, bem como as subvenções econômicas previstas na alínea "i" do Art. 8º desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1016, de 11 de julho de 1978.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 23 de abril de 2014.


Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL